



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 820, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*“Institui o Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, combinado com o artigo 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral - PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis e classe empresarial;

§ 1º O Programa de Educação Integral - PROEIN tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual “Escola Digna”, por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto.

Art. 2º Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativa com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.

Art. 3º A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta, por 01 (um) Diretor Geral, com atribuição e função administrativa financeira; 01 (um) Diretor Auxiliar, com função pedagógica; e um Secretário Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto.

§ 1º O Diretor Geral e os Diretores Auxiliares serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto e serão designados por Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo, cuja atribuição atenda às diretrizes do Programa de Educação Integral, na forma definida em Decreto regulamentador desta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral.

§ 3º. Fica criada, específica e temporariamente, na Estrutura do quadro do Programa de Educação Integral (PROEIN), enquanto durar a implantação do programa nas Escolas do Município, a “Equipe de Implantação Mais Integral”, composta por 1 (um) Coordenador Municipal, 01 (um) Articulador Municipal de Gestão e 01 (um) Articulador Municipal Pedagógico, que serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º. Para o preenchimento dos cargos previstos no parágrafo terceiro deste Decreto, serão exigidos, no mínimo, formação superior completa nas áreas de humanas, ciências naturais, linguagens e/ou pedagogia, com experiência comprovada nas áreas de coordenação e gestão escolar.

§ 5º. A remuneração pelo desempenho dos cargos previstos na “Equipe de Implantação Mais Integral” será o valor do vencimento do piso inicial do professor de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Fica permitida a contratação, nos termos da lei, para o preenchimento de vaga de Auxiliar de Sala (cuidadores) de Alunos Portadores de Necessidade Especiais Específicas – NEE, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas, percebendo como remuneração o valor de até 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos vigentes retroativos a 1º de março de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de  
2024.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Certidão de Publicação**

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 820/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 26/03/2024.

---

JAMES LOPES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO  
PORTARIA Nº 532/2023